

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 452021

Código de validação: 06EF00209B

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Timon, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 193, de 22 de setembro de 2017, que alterou o art. 12 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Timon;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a redistribuição das ações que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas Criminais e de Execução Penal dessa Comarca, relativamente às competências alteradas, conforme estabelecido no § 2º do art. 10 da LC 193/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de processos para a unidade, no que toca à competência concorrente, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual entre as varas criminais da Comarca, sem descurar da observância do Princípio do Juiz Natural, estabelecido conforme as regras de fixação de competência, vigentes por ocasião da distribuição da ação;

CONSIDERANDO que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdicionis*), salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 2º da RESOL-GP-732017, segundo o qual, o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns.

RESOLVE:

Art. 1ºDeterminar que, a partir da instalação, se proceda à redistribuição para a 3ª Vara Criminal da Comarca de Timon, criada pela LC nº 193, de 22 de setembro de 2017, dos processos relativos às demandas de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, crimes sexuais contra vulneráveis e



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

crimes tipificados no Estatuto do Idoso.

- § 1º Com exceção daqueles arquivados ou pendentes de movimentação de baixa, todos os processos de competência exclusiva da 3ª vara Criminal deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos que estejam em fase de cumprimento de sentença.
- § 2ºA redistribuição dos processos físicos que tramitam no Sistema Themis PG, deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).
- § 3º Os processos cujos autos físicos não estiverem na unidade judicial originária no momento da redistribuição deverão ser identificados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para fins de comunicação à unidade judicial receptora, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do retorno dos autos no prazo legal.
- § 4º A redistribuição dos autos eletrônicos de competência exclusiva da 3ª Vara Criminal em tramitação no Sistema PJe será realizada manualmente pela unidade de origem.
- **Art. 2º** Estabelecer que não haverá redistribuição para a recém-instalada 3ª Vara Criminal da Comarca de Timon dos processos judicias de competência comum, com jurisdição já firmadas por distribuição regular aos juízos da 1ª e 2ª varas criminais, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência mencionada no art. 1º deste Provimento.
- **§1º**A equivalência do acervo da carga de trabalho do juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Timon com as duas outras unidades jurisdicionais, no que se refere à competência concorrente, será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe).
- § 2º Na configuração da 3ª Vara Criminal e respectivo cargo judicial, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:
- I-o acumulador do cargo judicial que recebe distribuição deve ser reiniciado e configurado com o número zero;
- II o peso do órgão judicial deve ser configurado com o divisor do peso do processo máximo, ou seja, o número dez, de modo potencializar ao máximo a probabilidade de que o cargo judicial da unidade jurisdicional referenciada no *caput* seja alvo dos sorteios dos novos processos de competência do juízo.
- § 3º A Diretoria de Informática e Automação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça o número do acumulador de peso dos cargos judiciais das 1º e 2º varas criminais no dia e hora em que o cargo judicial da 3ª Vara Criminal tiver o seu acumulador de peso zerado.
- **Art. 3º**. Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das três unidades jurisdicionais.
- § 1º Quando o número do acumulador de peso do cargo judicial da 3ª Vara Criminal apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do peso médio dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das outras duas unidades jurisdicionais de natureza criminal e competência concorrente, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre tais unidades;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- § 2º O número médio dos acumuladores dos cargos judiciais de que trata o § 2º do art. 2º poderá servir como referência para a definição da data em que deverá ocorrer o restabelecimento das configurações dos cinco cargos judiciais aos parâmetros de equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.
- § 3º No ofício de que tratar o § 1º deste artigo deverá constar a determinação para intervenção manual nos acumuladores de peso dos três cargos judiciais, que deverão ser zerados, de modo a garantir que o algorítimo de distribuição do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) seja executado em bases cuja parametrização assegure o equilíbrio na divisão da carga de trabalho dos novos casos entre as três unidades jurisdicionais.
- **Art. 4º** A configuração de que trata o artigo 3º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.
- **Art. 5**°Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 26 de outubro de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2021 10:46 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

